

A stylized map of Portugal in shades of yellow and green, with a prominent vertical green bar running through the center. The text is overlaid on the left side of the map.

Minuta de acordo de parceria entre a CIM/AM e o PNL2027

**PLANO NACIONAL de LEITURA (PNL2027)
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL / ÁREA METROPOLITANA**

ACORDO DE PARCERIA

CONSIDERANDO QUE:

- A. A leitura constitui uma competência básica para o acesso plural ao conhecimento e ao enriquecimento cultural, indispensáveis ao exercício de uma cidadania ativa e ao desenvolvimento económico e social do país, e o domínio alargado desta competência é perspetivado como condição fundamental para a construção e consolidação de uma sociedade livre, com coesão social, acesso democrático à informação, ao conhecimento e à criação e fruição culturais;
- B. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março, o Governo resolveu promover o Plano Nacional de Leitura 2017-2027, doravante PNL2027, no horizonte da próxima década, estabelecendo uma aposta na consolidação das ações concretizadas nos primeiros dez anos do Plano e em novas vertentes a desenvolver até 2027, designadamente através de um reforço da articulação com as autarquias locais;
- C. Nos termos da alínea j) do n.º 2 e alínea d) do n.º 3 da mesma Resolução do Conselho de Ministros, entre as linhas orientadoras para o PNL2027 contam-se a implementação de novas parcerias e a realização de ações concertadas com o apoio de entidades públicas e privadas, sublinhando-se neste âmbito a intervenção das autarquias locais, atentas as atribuições que prosseguem nos domínios da educação, ensino, cultura e ciência.
- D. A Comunidade Intermunicipal/ Área Metropolitana é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial que visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, atuando em parceria na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, através de operações municipais e intermunicipais, com o lançamento dos devidos concursos públicos e a utilização de fundos comunitários.

Entre

O PLANO NACIONAL DE LEITURA 2027 (PNL2027), neste ato representado pela sua Comissária, Regina dos Santos Duarte, nos termos da alínea c), do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 48-D/2017, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 65, de 31 de março de 2017 e do Despacho n.º 9054/2022 dos Gabinetes dos Ministros da Cultura, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e do Secretário de Estado das Autarquias Locais;

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL (CIM) / ÁREA METROPOLITANA (AM) de _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____ neste ato representado pelo/a Presidente da mesma _____, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de Dezembro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente ACORDO DE PARCERIA, que se rege pelos considerandos supra e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo visa estabelecer as modalidades de cooperação entre as partes e os termos para a implementação na Região _____, no âmbito dos Planos Locais de Leitura, que espelhem a centralidade das competências de literacia e assegurem o aprofundamento do trabalho da CIM/AM numa política integrada de promoção da leitura na região.

Compete ao PNL2027:

Cláusula Segunda

Responsabilidades do PNL2027

- a) Prosseguir e reforçar o trabalho de criação e manutenção de uma plataforma intersectorial, partilhada e integrada, assente em estruturas de governança pré-existentes, que mapeie e apoie a concretização dos objetivos gerais do PNL2027, no quadro de uma cultura colaborativa e em rede com as autarquias locais;
- b) Contribuir para a promoção, sempre que possível, de candidaturas, projetos, concursos, prémios, ações de formação, conferências e outros eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos municípios, resultantes da iniciativa dos agentes e atores locais, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;
- c) Sistematizar as ações apresentadas, coordenando todos os esforços para uma visão de conjunto capaz de se projetar nacional e internacionalmente, sem prejuízo das facultades e autonomia de cada CIM/AM na sua afirmação;
- d) Proporcionar, de acordo com a disponibilidade do PNL2027, apoio técnico e logístico, visando a realização de ações inscritas no Plano Local de Leitura;

- e) Garantir que as campanhas de divulgação e de promoção do livro e da leitura do PNL2027 se destinam também a famílias e parceiros locais;
- f) Assegurar a divulgação da presente parceria, nomeadamente através da inclusão do logotipo dos municípios que constituem a CIM/AM na página eletrónica do PNL2027, bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão;
- g) Mobilizar contributos de fundos nacionais e/ou internacionais, nomeadamente, europeus, de mecenas e patrocinadores, para suporte a ações previstas no âmbito do Plano Local de Leitura.

Cláusula Terceira

Responsabilidades da Comunidade Intermunicipal/ Área Metropolitana

Compete à Comunidade Intermunicipal/Área Metropolitana:

- a) Implementar, numa lógica intermunicipal, através da Rede de Bibliotecas Municipais e dos competentes serviços das Bibliotecas dos Municípios associados da Região _____, um Plano Local de Leitura, dirigido a públicos diferenciados (infantis, juvenis e adultos), tendo por base as linhas estratégicas do PNL2027;
- b) Garantir apoio técnico e logístico e que os recursos das Bibliotecas da Rede são colocados ao serviço dos agentes e atores locais, promovendo candidaturas, projetos, concursos, prémios;
- c) Realizar ações de formação, conferências e outros eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos municípios, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;
- d) Reforçar parcerias com famílias e instituições educativas, formativas e sociais, no âmbito dos Planos Locais de Leitura, designadamente, bibliotecas, museus, creches, jardins-de-infância, escolas, universidades, centros culturais, centros de formação profissional, IPSS, associações desportivas, recreativas e culturais, associações de pais e de alunos e outros organismos ou espaços menos convencionais, como entidades empregadoras ou empresas locais;
- e) Divulgar as iniciativas e atividades do PNL2027 através da sua página eletrónica da CIM/AM _____, bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão;
- f) Mobilizar contributos de fundos nacionais e/ou internacionais, nomeadamente, europeus, apoios financeiros próprios e/ou de mecenas e patrocinadores, de modo a garantir a execução do Plano Local de Leitura, em consonância com os objetivos do PNL2027.

Cláusula Quarta

Procedimentos

- a) As ações a desenvolver no âmbito deste Acordo de Parceria poderão partir da iniciativa de um dos Outorgantes e respetivos parceiros ou de ambos os Outorgantes, desde que comumente acordadas;
- b) As ações ou atividades a desenvolver no âmbito do Plano Local de Leitura são apresentadas em anexo a este Acordo, especificando objetivos, termos e condições em que as mesmas serão realizadas;
- c) Ações não previstas, mas que venham a ser consideradas de interesse mútuo pelos dois Outorgantes, serão objeto de adendas a este Acordo;
- d) Os acordos e termos adicionais específicos elaborados em anexo a este Acordo de Parceria farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos de referência para as ações a desenvolver anualmente, refletindo os conteúdos e responsabilidades respeitantes às duas partes em cada ano civil.

Cláusula Quinta

Integração dos municípios da CIM/AM na Rede de Planos Locais de Leitura

A implementação da Rede de Planos Locais de Leitura (Rede PLL) que, através da partilha de práticas, visa otimizar experiências, recursos e soluções com o objetivo de fortalecer os Planos Locais de Leitura existentes e incentivar o desenvolvimento de novos em territórios onde ainda não existam, compromete os municípios integrantes das CIM/AM a:

- a) Com a assinatura deste Acordo, integrar a Rede PLL e fazer parte da respetiva equipa de trabalho, constituída pelos responsáveis de cada Plano Local de Leitura. Esta equipa de trabalho deverá promover a partilha de práticas, bem como o acompanhamento do plano/ações dos municípios pertencentes a cada grupo de trabalho;
- b) Cada grupo de trabalho deverá identificar, por um ano e de forma rotativa de entre os responsáveis pelos Planos Locais de Leitura, o líder de equipa que terá como atribuições: calendarizar as reuniões, definir a periodicidade dos encontros, zelar pelo cumprimento da planificação e do cronograma das ações definidas pelo grupo de trabalho, no âmbito do acompanhamento e da partilha de práticas.

Cláusula Sexta

Acompanhamento e Avaliação da execução do Acordo

- a) Cada CIM/AM deverá prever a criação de mecanismos de monitorização, de avaliação e de acompanhamento do(s) seu(s) Plano(s) Local(ais) de Leitura, bem como a publicação de dados anuais que garantam a transparência dos processos e incentivem a participação;

- b) Compete a cada da CIM/AM apresentar um relatório trienal sobre a execução do presente Acordo, contendo propostas de eventuais alterações ao seu conteúdo e recomendações visando a melhoria da sua implementação;
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula Sétima
Alterações e aditamentos

Qualquer alteração ao estabelecido no presente Acordo só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas.

Clausula Oitava
Vigência

O presente acordo de parceria produz efeitos a partir da data da assinatura do(s) Plano(s) Local(ais) de Leitura, constante(s) em anexo a este documento. A apresentação do(s) referido(s) plano(s) não poderá ultrapassar 30 dias após a data da assinatura deste acordo e vigorará durante o período de vigência do PNL2027.

O presente Acordo de Parceria é celebrado em _____ / _____ / _____, em dois exemplares originais, ficando um na posse do PNL2027 e outro na posse da CIM/AM de _____.

PELO PNL2027

PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL/ÁREA METROPOLITANA

(Regina dos Santos Duarte)

ANEXO

PLANO LOCAL DE LEITURA DA CIM/AM _____

Este Plano Local de Leitura é instituído com o fim de dar expressão a uma política municipal ou intermunicipal de promoção e de capacitação para a leitura, a escrita e as literacias, em nome de uma Política Nacional de Leitura e deve obedecer à apresentação da seguinte informação:

1. DIAGNÓSTICO:

--

2. PÚBLICO-ALVO:

--

3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO:

--

4. OBJETIVOS GERAIS

--

5. CRONOGRAMA DAS AÇÕES A DESENVOLVER:

NOME DA AÇÃO	CRONOGRAMA

6. PARCEIROS

7. RECURSOS EXISTENTES E A MOBILIZAR (HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS):

8. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

9. AVALIAÇÃO (METAS A ATINGIR E FORMAS DE MONITORIZAÇÃO):

10. RESPONSÁVEL PELO PLANO LOCAL DE LEITURA:

O presente Plano Local de Leitura produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora durante o período de vigência do respetivo Acordo de Parceria, do qual faz parte.

Celebrado em: _____ / _____ / _____

Pelo PNL2027:

Pela CIM/AM:
